



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM Nº 025/2021

Sabáudia - PR., 19 de agosto de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 102/2010”**.

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e por recomendação da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que a Conferência de Saúde se reunir-se-á a cada quatro anos com vários segmentos sociais e que por analogia o Conselho Municipal de Saúde é formado nessa mesma data.

O objetivo do presente projeto de lei visa ajustar o período de mandato do Conselho Municipal de Saúde que é de 04 (quatro) anos, onde previa-se um período de 02 (dois) anos, com a nova redação ficará, de acordo com o Art. 1, § 1º da Lei 8.142/1990 e ratificado pela Resolução nº 453 de 10/05/2012, que rege que, a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos, que ficará alinhado com mandato dos membros que deverá ser de 04 (quatro) anos.

A presente alteração tende a surtir efeito a partir da nova Conferência, uma vez que o atual conselho, instituído pelo Decreto nº 86/2019 que foi fundamentado na Lei nº 27/2006, lei essa revogada pela Lei nº 102/2010, todavia a Lei revogada trazia no seu corpo o período de mandato de 4 anos, ficando em paridade com a Conferência.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GPRAL 233/2021
Data: 19/08/2021 - Horário: 13:24
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº. 025/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração do inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 102/2010 – Conselho Municipal de Saúde."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 102/2010 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - ...

III – terão mandato de 04 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

Art. 2º. A alteração prevista nesta Lei somente produzirá efeitos após a realização da Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no ano de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 233/2021
Data: 19/08/2021 - Horário: 13:24
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM Nº 025/2021

Sabáudia - PR., 19 de agosto de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 102/2010”**.

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e por recomendação da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que a Conferência de Saúde se reunir-se-á a cada quatro anos com vários segmentos sociais e que por analogia o Conselho Municipal de Saúde é formado nessa mesma data.

O objetivo do presente projeto de lei visa ajustar o período de mandato do Conselho Municipal de Saúde que é de 04 (quatro) anos, onde previa-se um período de 02 (dois) anos, com a nova redação ficará, de acordo com o Art. 1, § 1º da Lei 8.142/1990 e ratificado pela Resolução nº 453 de 10/05/2012, que rege que, a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos, que ficará alinhado com mandato dos membros que deverá ser de 04 (quatro) anos.

A presente alteração tende a surtir efeito a partir da nova Conferência, uma vez que o atual conselho, instituído pelo Decreto nº 86/2019 que foi fundamentado na Lei nº 27/2006, lei essa revogada pela Lei nº 102/2010, todavia a Lei revogada trazia no seu corpo o período de mandato de 4 anos, ficando em paridade com a Conferência.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA


PROTOCOLO GENAL 233/2021
Data: 19/08/2021 - Horário: 18:24
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº. 025/2021

SÚMULA: “Dispõe sobre a alteração do inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº 102/2010 – Conselho Municipal de Saúde.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 102/2010 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - ...

III – terão mandato de 04 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

Art. 2º. A alteração prevista nesta Lei somente produzirá efeitos após a realização da Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no ano de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 233/2021
Data: 19/08/2021 - Horário: 15:24
Legislativo